PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA, 42 - FONE: (34) 3245-1749
38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.259.390/0001-84

Câmara Municipal
FL. Nº 3
Visto

MENSAGEM Nº 08/2008

Senhor Presidente,

Submetemos à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei que **"DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS E O MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, que objetiva dar cumprimento à cláusula do convênio firmado, que estabelece que o mesmo deverá ser encaminhado à Câmara Municipal para a devida homologação.

O Presente Projeto é de grande interesse social para o nosso Município, uma vez que visa à construção de até 54 (cinqüenta e quatro) unidades habitacionais.

.

Tal medida, certamente contribuirá com a diminuição do déficit habitacional em nossa cidade, propiciando a muitas famílias a realização do sonho da casa própria.

Certo de poder contar com o voto favorável dos Nobres Vereadores para mais este passo importante na implementação de uma política social séria e voltada exclusivamente para os menos favorecidos.

Aproveitamos a oportunidade para renovarmos nossos votos de elevada estima e consideração.

Indianópolis, 07 de fevereiro de 2008.

Renes José Borges Pereira
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL INDIANOPOLIS - MG
Protocolo Nº 25/2008
Denise 07/02/08
Responsável Protocolo

Câmara Municipal
FL. Nº 4
Visto

PROJETO DE LEI N.º 187, DE 2008

Homologa convênio celebrado com a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB-MG, concede a esta Companhia isenção tributária, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica homologado, em todos os seus termos, cláusulas e condições, o Convênio de Cooperação Técnica e Financeira celebrado em 1º de fevereiro de 2008, entre o Município e a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais (COHAB-MG), em que os convenentes se comprometem a somar esforços para a construção de cinqüenta e quatro unidades habitacionais, no âmbito do Programa Lares – Habitação Popular (PLHP), tendo por finalidade a redução do déficit habitacional no Município de Indianópolis.

Art. 2º Tendo em vista sua finalidade, fica o empreendimento reconhecido como de interesse social.

Art. 3º Para fins de redução dos custos do empreendimento, como contrapartida adicional dada pelo Município, fica concedida à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais (COHAB-MG) isenção do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), relativamente aos imóveis de propriedade da Companhia do Município.

Art. 4º A isenção inerente ao IPTU encerrar-se-á, de pleno direito, a partir da comercialização e entrega das unidades habitacionais às famílias beneficiadas pelo PLHP.

Art. 5º Para os mesmos fins de redução dos custos do empreendimento, como contrapartida dada pelo Município, fica concedida à COHAB-MG, isenção sobre Imposto Sobre o Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre a construção das habitações.

Art. 6º A isenção do ISSQN, referida no art. 5º desta Lei, estender-se-á ao vencedor da licitação promovida pela COHAB-MG relativa à construção das unidades habitacionais

Câmara Municipal
FL. Nº 5
Visto

Art. 7º Ficam concedidas isenções de taxas para fins de aprovação, certidão de número, habite-se a baixa de construção e pela aprovação do empreendimento.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Indianópolis/MG, 7 de fevereiro de 2008.

RENES JOSÉ BORGES PEREIRA
Prefeito Municipal